

"Consulta. Questionamentos. Ausência de especificidade. Contornos. Caso Concreto. Impossibilidade de conhecimento. Indagação. Partido político. Criação. Um ano antes da eleição. Participação. Pleito. Impossibilidade. Art. 4º da Lei nº 9.504/97. Considerada a ausência de especificidade dos questionamentos de nos 1 a 5 e considerando, ainda, que os dois primeiros possuem contornos de caso concreto, não há como se conhecer das indagações formuladas pelo consulente." (Consulta nº 1.536, Resolução nº 22.766 de 15/4/2008, relator Ministro Caputo Bastos, DJ de 15/5/2008)"

Adotando os termos do parecer da ASEP, não conheço da presente consulta, dada a ilegitimidade do consulente e por versar sobre caso concreto.

Brasília, 6 de junho de 2008.

Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3778 COLORADO DO OESTE-RO

IMPETRANTE: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: GILVAN ROCHA FILHO
AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Ministro Caputo Bastos
Protocolo: 11218/2008

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.778 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA.

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por José Ângelo da Silva Filho contra ato do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que determinou, antes da publicação, a execução do acórdão regional que cassou seu mandato de vereador do Município de Colorado do Oeste/RO.

Em decisão de fls. 19-21, deferi a liminar, suspendendo a execução da decisão do Tribunal a quo, proferida nos autos da RP nº 3.496, até a sua publicação.

À fl. 29, o TRE/RO informa que o Acórdão nº 159 foi publicado em 30.5.2008.

DECIDO.

Determino a abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília, 6 de junho de 2008.

Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS
Relator

Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

Acórdão

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 210/2008.

ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.764 - CLASSE 22ª - ITUVERAVA - SÃO PAULO.

Relator	Ministro Joaquim Barbosa.
Agravante	Lúcio Adalberto Lima Machado.
Advogado	Dr. Alexandre Luis Mendonça Rollo e outros.
Agravado	Ministério Público Eleitoral.

Ementa:

1. Recurso Especial. Crime eleitoral. Art. 299 do Código Eleitoral. Corrupção. Denúncia. Superficial e inespecífica. Não caracterizada. Pressupostos do Art. 41 do CPP. Presentes. Vícios do art. 43 do CPP. Não evidenciados. Falta de justa causa. Não demonstrada. Lesão aos princípios do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal. Inexistente. Precedentes. Se a denúncia atende os pressupostos do art. 41 do CPP e não encerra qualquer vício do art. 43 do mesmo código, não há falar em falta de justa causa para prosseguimento da ação penal. 2. Reavaliação de prova. Não

caracterizada. Reexame da matéria fático-probatória. Súmula 279 do STF. Agravo a que se nega provimento. O pedido de reavaliação de prova, na verdade, encerra pretensão de reexame do conjunto fático-probatório, inviável no recurso especial.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 20 de maio de 2008.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 213 / 2008

RESOLUÇÃO

22.789 - CONSULTA Nº 1.520 - CLASSE 5ª - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO.

Relator	Ministro Joaquim Barbosa.
Redator para a resolução	Ministro Marco Aurélio.
Consulente	Partido Comunista Brasileiro (PCB) - Nacional, por sua presidente.

Ementa:

COMPETÊNCIA - TSE - CONSULTA - A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 23, INCISO XII, DO CÓDIGO ELEITORAL COMPETE PRIVATIVAMENTE AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL RESPONDER, SOBRE MATÉRIA ELEITORAL, A CONSULTAS FORMULADAS, EM TESE, POR AUTORIDADE COM JURISDIÇÃO FEDERAL OU ÓRGÃO NACIONAL DE PARTIDO POLÍTICO. INADEQUAÇÃO DE CONSULTAS LIGADAS À ORGANIZAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Ministro Marco Aurélio.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 5 de maio de 2008.

Atas de Julgamento

ATAS DE JULGAMENTO

ATA DA 47ª SESSÃO, EM 5 DE MAIO DE 2008

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes os Senhores Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer e Marcelo Ribeiro. Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Antonio Fernando de Souza. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Caputo Bastos. Secretário, José Valmir Ferreira. Às vinte horas e quinze minutos foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

INSTRUÇÃO Nº 121

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou as alterações, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Felix